

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEC Nº 01/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta e estabelece os procedimentos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UFAL.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/ESTRUTURAS E MATERIAIS, reunido ordinariamente em Sessão Plenária, realizada no dia xx de xxxxx de 2025, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, e o Regimento Interno do Programa.

CONSIDERANDO as definições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em especial no que concerne à classificação em categorias dos docentes e indicadores de desempenho relacionados ao processo de avaliação quadrienal da área de Engenharias I da CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar por meio desta Instrução Normativa (IN) os **procedimentos para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes** no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC relativos ao quadro de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOCENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Os docentes do Programa podem se enquadrar nas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes
- II. Docentes Colaboradores
- III. Docentes Visitantes

§ 1º As atribuições dos docentes permanentes devem envolver necessariamente atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou extensão, participação em órgãos e comissões no âmbito do PPGE e atendimento às demais condições estabelecidas pela CAPES.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou extensão e/ou atividades de ensino e orientação.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§ 4º O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de docentes do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 3º O processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes será conduzido pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O credenciamento de novos docentes poderá ser solicitado ao Colegiado do programa, em fluxo contínuo, e será avaliado com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O número de vagas para credenciamento de novos docentes será definido pelo Colegiado com base no levantamento de necessidades do Programa.

§ 2º O processo de credenciamento de novos docentes poderá ser desencadeado anualmente, a critério do Colegiado.

Art. 5º O credenciamento docente será válido por um período de 2 (dois) anos e, de forma bienal, os docentes passarão por um processo de recredenciamento.

Art. 6º Serão automaticamente recredenciados os docentes permanentes que atenderem aos seguintes critérios de forma concomitante, considerando os últimos quatro anos:

I. Ter produção intelectual correspondente a um índice $PI \geq 0,40$, sendo

$$PI = \frac{1,00 A1 + 0,90 A2 + 0,75 A3 + 0,60 A4 + 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,15 B3 + 0,05 B4}{4}$$

com $A1$, $A2$, $A3$, $A4$, $B1$, $B2$, $B3$ e $B4$ indicando o número de artigos publicados ou aceitos em periódicos em cada um dos respectivos estratos da classificação Qualis.

II. Ter orientado ou coorientado, no mínimo, 2 (duas) dissertações de mestrado no PPGEC, concluídas ou em andamento.

III. Ter ministrado um total mínimo de 180 horas no PPGEC, salvo em caso de licença ou afastamento aprovados por órgãos competentes.

IV. Ter participado como coordenador ou membro da equipe de pelos menos 1 (um) projeto de pesquisa e relacionado com uma ou mais linhas de pesquisa do PPGEC.

§ 1º Para efeito de pontuação no processo de credenciamento, cada patente de produto concedida, software devidamente registrado e patente de produto depositada, relacionados com a temática do PPGEC, poderão ser considerados no cálculo do índice de produção intelectual (PI) como equivalente a um artigo com Qualis A1, A2 e A3, respectivamente.

Art. 7º Caso um docente permanente não atenda às exigências estabelecidas no Art. 6º deste documento, a ele será concedido um prazo de 1 (um) ano para atendimento integral aos correspondentes critérios de credenciamento.

§ 1º O docente permanente que não conseguir atender aos critérios de credenciamento no prazo concedido de 1 (um) ano será descredenciado da categoria permanente, podendo concorrer a uma vaga na categoria de docente colaborador.

§ 2º Poderá ser dispensado do processo de credenciamento o docente permanente que, durante o período correspondente ao mencionado processo, esteve oficialmente afastado para realização de estágio de pós-doutorado ou outra atividade relevante relacionada à Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º O credenciamento de novos docentes permanentes deverá atender a todos os seguintes critérios de forma simultânea:

I. Ter o título de doutor, ou equivalente, em Engenharia ou área afim.

II. Atuar em área diretamente relacionada com as atuais necessidades das linhas de pesquisa do Programa.

III. Ter um índice de produtividade intelectual $PI \geq 0,60$, definido no Art 6º, nos últimos quatro anos.

Art. 9º O docente colaborador poderá ser credenciado como permanente quando, no processo de credenciamento, atender a todos os requisitos exigidos para a categoria de docente permanente.

Art. 10º O credenciamento na categoria de docente colaborador estará condicionado ao limite estabelecido no § 4º do Art. 2º, à ordem de classificação baseada no índice de produção intelectual *PI* e às necessidades do Programa aprovadas previamente pelo Colegiado.

Art. 11º Para inscrição no processo de credenciamento de novos docentes, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento de solicitação de inscrição

II. Plano de docência simplificado descrevendo as atividades que pretende desenvolver no programa de pós-graduação durante o ano seguinte.

III. Projeto de pesquisa vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa.

IV. Acordo formal de liberação, mencionado no § 2º do Art. 2º, para o caso de pretendente ao credenciamento como docente ou pesquisador visitante.

§ 1º Todos os documentos deverão ser enviados em arquivo único, no formato pdf, para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (secpos@ctec.ufal.br).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos à presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 13º A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PPGEC Nº 01/2011 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 14º - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 21 de março de 2025.